

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 684, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo o reajuste linear de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) para todos os professores da Educação Básica da Rede Municipal de Boa Vista do Tupim/BA.

Art. 2º- Os servidores contratados temporariamente para atender o excepcional interesse público, não serão alcançados pela presente lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, já observados os limites definidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia em 02 de fevereiro de 2018.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25